



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 803/2012,

de 05 de Abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de incentivo aos agentes comunitários de saúde do Município, a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 2º - O valor do abono é de R\$78,33 (setenta e oito reais e trinta e três centavos) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O reajuste anual será no índice de reajuste do piso de atenção básica do Ministério da Saúde para os agentes de saúde de modo que estes recebam o valor do piso.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo único. O benefício será pago na gratificação natalina e no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2012.


DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

05 / 04 / 2012


ASS RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A lei 482/06 criou o cargo de ACS:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, de regime jurídico celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (INSS), de provimento por seleção pública, destinada ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	Total
00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	29	10	10

§ 1º - Fica criado no plano de cargos e salários o padrão de remuneração n. 29 (vinte e nove), equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

§ 2º - O padrão 29 será reajustado nos mesmos índices do salário mínimo nacional e não pelo índice de reajuste dos demais servidores municipais, por ser determinação do Programa de Saúde da Família.

§ 3º - Além do salário os agentes comunitários de saúde receberão adicional de insalubridade no grau máximo (40%) calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 4º - Além dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho os agentes comunitários receberão o 14º (décimo quarto) salário, enquanto este for repassado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - Os agentes comunitários receberão ajuda de custo anual, de caráter indenizatório, destinada a compra de materiais a serem utilizados na função, em valor a ser fixado anualmente, enquanto esta for repassada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

A lei 543/07 não concedeu o reajuste de 6%, dado aos demais servidores municipais, aos ACS, haja vista receberem o valor do salário mínimo nacional (cujo reajuste foi superior).

A lei 599/08 concedeu reposição salarial de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimento dos agentes comunitários de saúde a partir de 1º de maio de 2008.

A lei 603/08 alterou o número do padrão dos agentes de 29 para 28, mantendo o mesmo valor.

A lei 654/09 concedeu reposição salarial de 12,05 % (Doze vírgula zero cinco) por cento nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos agentes comunitários de saúde, a partir 1º de maio de 2009.

A lei 712/10 concedeu reposição salarial de 5% nos padrões de vencimentos dos ACS e a lei 734/10 alterou o número de cargos de 10 para 11.

A lei 761/11 concedeu reposição salarial de 6% nos padrões de vencimentos dos ACS e a lei 796/11 concedeu aumento real de 2,1%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

05 / 02 / 2012

ASS RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atualmente (março de 2012), os ACS recebem mensalmente um salário base de R\$639,69 por mês e insalubridade de R\$117,43. Além disto, eles custam para o Município R\$60,57 mensais de FGTS, R\$151,40 de INSS. Se acrescentássemos à conta a previsão de 13º salário, cujo custo é de R\$63,00 por mês, chegaríamos a um custo mensal de aproximadamente R\$1.031,00 por agente de saúde (sem contar as férias).

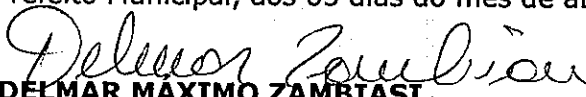
O governo federal, nos termos da portaria 1599/2011, repassa para o Município, o valor de R\$750,00 por mês, por agente comunitário de saúde, chamado de piso de atenção básica. Como se percebe, este valor é inferior ao valor gasto pelo Município no programa. Destaque-se ainda que o Município possui 11 agentes de saúde, mas o Ministério efetua repasse para apenas 10 agentes, de modo que o valor repassado pelo Governo Federal é de apenas R\$ 681,00 por agente.

Todavia, os agentes comunitários de saúde entendem que o piso salarial deles deve ser de R\$750,00 por mês, confundindo o valor do repasse para o Município por agente, com o valor do piso salarial de cada agente (o qual é fixado por lei municipal, na esfera de sua autonomia constitucional).

Embora o Município não concorde com a argumentação dos agentes, por ser desprovida de legalidade e fundamento; pela nobreza da função que eles exercem, decidiu-se criar um abono salarial no valor de R\$78,33 para que o salário base dos agentes fique em R\$750,00 mensais, sendo que hoje o salário base é de R\$639,69 e que o mesmo passará para R\$671,67 com a reposição anual de 5% que será dada a partir de 1º de maio do corrente.

Solicitamos a ainda a tramitação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência Urgentíssima bem como esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2012.


DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ON
PUBLICADO EM

05 / 04 / 2012


ASS RECEBEDOR